



LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.019.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2019 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 34.410.900,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Dez Mil e Novecentos Reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS RECORRENTES	38.455.840,00
Receita Tributária	2.960.180,00
Receita de Contribuição	2.100,00
Receita Patrimonial	97.100,00
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	35.227.360,00
Outras Receitas Correntes	89.100,00
RECEITA DE CAPITAL	210.900,00
Alienação de Bens	60.900,00
Transferências de Capital	60.000,00
Outras Receitas de Capital	90.000,00
TOTAL DA RECEITA	38.666.740,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.255.840,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.410.900,00

Artigo 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Fls 02)

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.503.000,00
04 – Administração	4.771.350,00
08 – Assistência Social	1.240.000,00
10 – Saúde	7.498.000,00
12 – Educação	12.187.000,00
13 – Cultura	35.000,00
15 – Urbanismo	6.301.000,00
20 – Agricultura	363.000,00
27 – Desporto e Lazer	195.000,00
99 – Reserva de Contingência	317.550,00
TOTAL GERAL	34.410.900,00

02 – POR SUB FUNÇÕES

031- Ação Legislativa	1.503.000,00
122 – Administração Geral	3.486.900,00
123 – Administração Financeira	1.602.000,00
241 – Assistência ao Idoso	42.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	24.033,60
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	455.500,00
244 – Assistência Comunitária	718.466,40
301 – Atenção Básica	6.402.000,00
304 – Vigilância Sanitária	49.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	55.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	992.000,00
361 – Ensino Fundamental	9.921.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Fls 03)

362 - Ensino Médio	1.000,00
364 - Ensino Superior	49.000,00
365 - Educação Infantil	2.216.000,00
392 - Difusão Cultural	35.000,00
451- Infra -Estrutura Urbana	2.423.500,00
452 - Serviços Urbanos	3.877.500,00
606 - Extensão Rural	363.000,00
812 - Desporto Comunitário	195.000,00
TOTAL GERAL	34.410.900,00

03 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	31.287.850,00
Despesas de Capital	2.805.500,00
Reserva de Contingência	317.550,00
TOTAL GERAL	34.410.900,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	1.503.000,00
1.1 - Câmara Municipal	
2 - Poder Executivo	32.907.900,00
02.01 Gabinete do Prefeito	1.030.900,00
02.02 Departamento de Administração	1.746.000,00
02.03 Departamento Jurídico	700.000,00
02.04 Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	245.000,00
02.05 Departamento de Contabilidade e Finanças	1.367.000,00
02.06 Departamento de Assistência Social	706.000,00
02.07 Fundo Municipal de Assistência Social	534.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Fls 04)

02.08	Departamento de Saúde e Saneamento	7.498.000,00
02.09	Departamento de Educação e Cultura	12.187.000,00
02.10	Cultura e Turismo	35.000,00
02.11	Departamento de Obras e Serviços Municipais	6.301.000,00
02.12	Departamento de Agricultura e Abastecimento	363.000,00
02.13	Esporte e Lazer	195.000,00
	TOTAL GERAL	34.410.900,00

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.